



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 5881

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto nº. 9.001, de 23 de março de 2020-** Dispõe sobre as Especificações quanto o Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades que trata o Decreto nº. 9000/2020 e dá outras providências.
- **Decreto nº. 9.002, de 23 de março de 2020-** Dispõe sobre a Alteração dos incisos VII e X do Art. 1º do Decreto nº. 8.995/2020 e Inclui medidas Sanitárias ao Decreto Municipal nº. 9.000/2020, e dá outras providências.
- **Portaria nº 022/2020 - de 23 de março de 2019-** Designa o servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Assessor Técnico, Sr. Ícaro Dumas Almeida Fernandes para exercer atividades de fiscalização dos serviços pertinentes ao Contrato nº 077/2019 – Masete Estruturas e Eventos Eirelli – Me.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 9.001, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as Especificações quanto o Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades que trata o Decreto nº. 9000/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o Decreto nº. 9.000/2020, fica estabelecido que o período de suspensão dos estabelecimentos e atividades encerrará em 05/04/2020.

Parágrafo Único - Para fins de suspensão de estabelecimentos e atividades, entende-se por “comércio em geral” todas as lojas e serviços que prestem atendimento direto ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos e atividades deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, exceto quanto àqueles que estejam autorizados ao atendimento presencial.

Parágrafo Único - Deverá ser obedecida a quantidade de agrupamento máximo de 50 (cinquenta) pessoas, bem como de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de afastamento pessoal, podendo fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e ainda as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º NÃO SE APLICA a vedação de suspensão de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, estando, portanto, autorizados a funcionar:

I - às atividades internas dos estabelecimentos de vendas de produtos, apenas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II - aos atacadistas em geral;

III - às empresas funerárias, exceto quanto a realização de velórios e cerimônias;

IV - às empresas de segurança privada;

V - às empresas do ramo industrial, contudo, fica vedado o atendimento ao público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

VI - às empresas do ramo de oficina mecânica e borracharias;

VII - às empresas do ramo de materiais de construção, apenas à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

VIII - às instituições bancárias, inclusive, casas lotéricas e correspondentes bancários, que deverão seguir as diretrizes do Banco Central, com estrito cumprimento do Ministério da Saúde quanto aos protocolos de atendimento em período de Emergência, **PREFERENCIALMENTE** com atendimento aos serviços por salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, e **GARANTIA** de controle de acesso ao atendimento presencial, de modo que não haja aglomeração de pessoas;

IX - aos serviços de saúde privada, quais sejam, medicina, odontologia, fisioterapia, porém, com o atendimento **PREFERENCIALMENTE** por hora marcada, e com as mesmas ressalvas quanto a aglomeração de pessoas;

Art. 4º Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais pelas concessionárias de água, energia, telefone, e empresas de fornecimento de serviço de internet, bem como o atendimento dos correios.

Art. 5º Também ficam suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - aos salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, centros comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

II - ao comércio de produtos em *food-trucks, trailers*, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;

III - ao comércio ambulante em geral;

IV – aos clubes, associações e casas de lazer, festas e eventos.

Art. 6º O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

§1º – No período de Emergência, por ser tratar de situação de saúde pública, serve este Decreto como Notificação Preliminar.

§2º – Para desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e com a Polícia Militar do Estado da Bahia para que se garanta, observados os direitos e garantias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

constitucionais, cumprimento rigoroso das normativas expedidas pela municipalidade, bem como a representação junto ao Ministério Público do Estado da Bahia para apuração de cometimento de Crimes previstos nos artigos 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e 330 (Desobediência) do Código Penal Brasileiro.

§3º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar “Equipes de Emergência”, com a indicação específica da Equipe e sua finalidade, bem como do local de funcionamento, compondo-as pelos servidores municipais efetivos, contratados e comissionados, inclusive, os que estiverem lotados em outras Secretarias.

I – A Convocação nominal de servidores para composição das “Equipes de Emergência” ocorrerá pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelo Decreto Municipal nº 9.000/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis, 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº. 9.002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Alteração dos incisos VII e X do Art. 1º do Decreto nº. 8.995/2020 e Inclui medidas Sanitárias ao Decreto Municipal nº. 9.000/2020; e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e o Decreto nº. 9.000/2020, que dispõe sobre a situação de Emergência em Eunápolis/BA;

DECRETA:

Art. 1º A redação dos incisos VII e X do Art. 1º do Decreto nº. 8.985/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

VII – Pessoas que retornem de viagens internacionais, cidades e regiões de foco de transmissão, devem permanecer em isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias e comunicarem imediatamente as autoridades sanitárias locais, para adoção das medidas de monitoramento, exceto, aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ficar em isolamento apenas em casos de Sintomatologia Gripal (sintomas de gripe);

(...)

X – Trabalho remoto para servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares e respiratórias, e doenças crônicas, devidamente diagnosticadas por laudo médico, e gestantes, deverão exercer suas funções em regime home office, exceto, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ou requisitados), nos termos do Decreto Estadual nº. 19.528/2020”.

Art. 2º O Decreto nº. 9.000/2020, passa a vigorar com a inclusão do art. 4º-A, 4º-B e 4º-C, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - A Secretaria Municipal de Saúde deverá articular-se com a Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e com a Polícia Militar do Estado da Bahia, para que se garanta, observados os direitos e garantias constitucionais, que as pessoas postas em isolamento por determinações médica, por suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus, cumpram rigorosamente o período imposto de isolamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar barreiras sanitárias, podendo ser regulamentado por Portaria específica;

Art. 4º-B - Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não se aplica o disposto no inciso X do art. 1º do Decreto nº. 8.985/2020, que deverão manter o exercício de suas atribuições, sob pena de falta funcional, ética-profissional e cometimento de crime de Desobediência.

Art. 4º-C – À Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realização de barreiras sanitárias, a serem regulamentadas por Portaria Específica da Pasta.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis, 23 de março de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



PORTARIA Nº 022/2020 - de 23 de março de 2019

“Designa o servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Assessor Técnico, Sr. **ÍCARO DUMAS ALMEIDA FERNANDES** para exercer atividades de fiscalização dos serviços pertinentes ao **CONTRATO Nº 077/2019 – MASSETE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELLI - ME**”

Eu, **José Carlos Cruz de Souza**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 45 da Lei Municipal nº 1.107 de 20.12.2016.

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamentos dos serviços “**de manutenção, recuperação, readequação e revitalização das áreas verdes municipal, incluídos praças, jardins, prédios públicos e vias urbanas do município de Eunápolis – Ba, serviços tais como capina, roçada manual e mecanizada, poda de árvores e arbustos, jardinagem, paisagismo, urbanismo, limpeza sarjetas, meio fio e canaletas, calçada e recuperação de guias e meio fio;**”

R E S O L V E:

Art. 1.º Indicar o servidor **ÍCARO DUMAS ALMEIDA FERNANDES**, no cargo de Assessor Técnico, lotado nesta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para desempenhar atividades de fiscalização dos serviços pertinentes à “serviços “**de manutenção, recuperação, readequação e revitalização das áreas verdes municipal, incluídos praças, jardins, prédios públicos e vias urbanas do município de Eunápolis – Ba, serviços tais como capina, roçada manual e mecanizada, poda de árvores e arbustos, jardinagem, paisagismo, urbanismo, limpeza sarjetas, meio fio e canaletas, calçada e recuperação de guias e meio fio;** pactuados através do **contrato Nº 077/2019**, com a empresa **MASSETE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ Nº 11.796.408/0001-38.
075.612.007-14

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 23 de março de 2020.

José Carlos Cruz de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ABB

SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Liderico Meira dos Santos, Nº261
Bairro Centro
45.820-100 Eunápolis - Ba